

# Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

## Regulamento

### Introdução

O [Decreto-Lei nº 54/ 2018, de 6 de julho](#), na sua redação atual, determinou a reorganização da Escola nos seus diferentes domínios, nomeadamente organizacionais. Neste sentido, a criação dos centros de apoio à aprendizagem (CAA), enquanto estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, pretende integrar as respostas educativas tendentes à inclusão em diversas dimensões que concorrem para o mesmo objetivo. Numa lógica assente num continuum de respostas, das mais abrangentes às mais individualizadas, a ação que se procura desenvolver neste contexto resulta numa dinâmica colaborativa e multidisciplinar, que agregue diferentes saberes.

A escola inclusiva é a meta que promove a igualdade, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondam à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos no acesso ao currículo e às aprendizagens. Está assente numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, conforme estatuído no [capítulo II do DL nº 54/ 2018, de 6 de julho](#), na sua redação atual.

Este paradigma remete-nos para a construção de uma escola de qualidade com todos e para todos, numa perspetiva de inclusão, que só é possível em articulação com a família, comunidade e todos os técnicos envolvidos. Estes serão os novos contextos dinâmicos de aprendizagem para todos, que só se podem gerar e alcançar com o envolvimento profissional de todos. Tendo em consideração o previsto no [artigo 13º](#) do DL acima referido, respeitante ao centro de apoio e à aprendizagem, procedeu-se à elaboração do presente regulamento, em conformidade com o regulamento interno da escola.

Considerando que um regulamento interno não se deve restringir somente a um determinado conjunto de regras que convirjam para as necessidades normativas e funcionais de uma instituição, mas que deve, igualmente, ser um instrumento regulador e orientador, pretende-se que a aplicabilidade deste documento favoreça as finalidades fundamentais do ensino, bem como dar continuidade à ação do Agrupamento de Escolas do Crato na procura de respostas às necessidades dos seus alunos e aos desafios colocados pela atual sociedade.

## **Artigo 1º**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento define os objetivos gerais, os objetivos específicos e o funcionamento do CAA do Agrupamento de Escolas do Crato, constituindo-se como uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do agrupamento.
2. A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos (alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, órgãos de administração e gestão, estruturas de gestão intermédias e outros serviços).
3. O CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do nº 4 do artigo 10º do DL nº 54/ 2018, de 6 de julho, na sua redação atual, deve ser garantida, no CAA, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
5. A ação educativa do CAA é articulada com os docentes da turma, na definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar e social, sempre que se verifique essa necessidade.
6. A ação educativa do CAA é, ainda, articulada com todos os docentes e técnicos especializados no apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

## **Artigo 2º**

### **Objetivos gerais**

1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
  - a. apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
  - b. promover e apoiar o acesso ao ensino secundário;

- c. Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos específicos**

1. Constituem objetivos específicos do CAA:
  - a. promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
  - b. apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
  - c. apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
  - d. desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
  - e. promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
  - f. apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

### **Artigo 4º**

#### **Âmbito da ação**

Todos as crianças/ alunos do Agrupamento de Escolas do Crato.

### **Artigo 5º**

#### **Espaço Físico**

1. O CAA situa-se em vários espaços físicos e cobre todo o horário de funcionamento do agrupamento, entre outros:
  - a. Biblioteca escolar
  - b. Gabinetes dos serviços de apoio especializados
  - c. Sala de valência especializada
  - d. Sala *Snoezelen* (espaço pertencente à Santa Casa da Misericórdia do Crato, passível de ser utilizado pelas crianças/ alunos do agrupamento, conforme estabelecido no protocolo celebrado)
2. O CAA tem, ainda, extensão às salas de aula com a turma, através da deslocação de recursos humanos, sempre que necessário.
3. O horário de funcionamento dos vários espaços é definido anualmente.

**Artigo 6º****Coordenação**

1. O coordenador do CAA é designado pelo diretor e desempenha, cumulativamente, o cargo de coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI).
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor. No entanto, pode ser exonerado a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

**Artigo 7º****Recursos específicos**

1. Os recursos humanos específicos, de apoio à aprendizagem e à inclusão, são definidos, no início de cada ano letivo, pelo diretor do agrupamento. De referir, contudo, que integram esta estrutura de apoio agregadora os seguintes recursos humanos:
  - a. docentes de Educação Especial
  - b. técnicos especializados;
  - c. assistentes operacionais, preferencialmente com formação específica.
2. Constituem, ainda, recursos específicos de apoio ao CAA, entre outros, os seguintes:
  - a. serviços de psicologia e orientação (SPO)
  - b. serviços do gabinete de apoio ao aluno e à família (GAAF)
  - c. equipa local de intervenção precoce (ELIP)
  - d. equipa de saúde escolar da UCC Crato
  - e. comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ)
  - f. instituto de apoio e desenvolvimento (ITAD)
  - g. associação *fusion tao*, através do projeto *crescer feliz*

**Artigo 8º****Acompanhamento e monitorização**

1. Procede-se ao tratamento dos dados no final de cada período letivo através de: grelhas de monitorização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como de relatórios individuais das medidas aplicadas pelos vários docentes/ técnicos especializados.

2. Com base nos documentos supracitados, o coordenador apresenta ao diretor, no final de cada ano letivo, um relatório global do trabalho realizado.
3. A EMAEI acompanha o funcionamento do CAA.

### **Artigo 9º**

#### **Disposições finais e transitórias**

1. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes pelo conselho pedagógico e aprovadas pelo conselho geral.
2. Para eventuais casos omissos, aplicar-se-á o disposto no regulamento interno do agrupamento e demais diplomas em vigor que regulamentam as ações do agrupamento.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral.